



Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - LEI N.º 189 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.....	1
1.1.2 - LEI N.º 190 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.....	1
1.1.3 - LEI N.º 191 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.....	1
1.1.4 - LEI N.º 188 DE 25 DE AGOSTO DE 2024.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 189 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 355.500,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) destinados a aquisição de veículo Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pickup 4x4 conforme Resolução SES-MG N° 11.063, 28 de abril de 2026.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub – unidade: 06 – BLOCO INVESTIMENTO DO SUS

Função: 10 – SAÚDE

Sub – Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0011 – INFRAESTRUTURA EM SAÚDE RENOVADA

7Atividade: 1.0009 – AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conta: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTES

Fonte: 1.621.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Valor: R\$ 355.500,00.

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 06 – SEC. MUN. DE SAÚDE

Sub – unidade: 02 – HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO

Função: 10 – SAÚDE

Sub – Função: 302 – ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0012 – PRIORIZAÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL COM FOCO EM QUALIDADE

7Atividade: 2.0015 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO

Conta: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. – P. JURÍDICA

Fonte: 1.621.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Valor: R\$ 200.000,00.

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

Unidade: 06 – SEC. MUN. DE SAUDE

Sub – unidade: 02 – HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO

Função: 10 – SAUDE

Sub – Função: 302 – ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0012 – PRIORIZAÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL COM FOCO EM QUALIDADE

7Atividade: 2.0015 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO

Conta: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Valor: R\$ 155.500,00.

Art. 4º Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 156 de 09 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentaria anual 2026.

Art. 5º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 155, de 09 de dezembro de 2025, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 132, de 14 de julho de 2025, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 25 de agosto de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

LEI N.º 190 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.147.743,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e três reais) destinados a aquisição de ônibus escolares em atenção a Secretaria Municipal de Educação, por meio de instrumento de convênio entre o Município de Lamim e a Secretaria de Estado de Educação através dos termos de convênio 1261001972/2026/SEE e 1261000107/2026/SEE.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Sub – unidade: 1 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub – Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 006 – INFRAESTRUTURA ESCOLAR RENOVADA

Atividade: 1.0010 – AQUIS. BENS PERMANENTES PARA SEC. DE EDUCAÇÃO

Conta: 4.4.90.52.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

Fonte: 1.571.000 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO
REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

LEI N.º 191 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Valor: R\$ 1.147.743,00.

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos provenientes de excesso de arrecadação seguindo a tendência do exercício vigente, em concordância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso II; e § 3º.

Art. 4º Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 156 de 09 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentaria anual 2026.

Art. 5º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 155, de 09 de dezembro de 2025, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 132, de 14 de julho de 2025, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 25 de agosto de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a Aquisição de 1 (um) Trator agrícola em atenção a Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de emenda parlamentar repassada entre o Município de Lamim e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de proposta de trabalho cadastrada no SIGCON sob o número 002476/2026.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 05 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Sub – unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Função: 20 – AGRICULTURA

Sub – Função: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Programa: 0007 – DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MUNICIPAL

Atividade: 1.0016 – AQUISIÇÃO BENS PERMANENTES PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Conta: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTES

Fonte: 1.701.000 – TRANSFERENCIA ESPECIAL DO ESTADO

Valor: R\$ 200.000,00.

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito suplementar autorizado serão anuladas as seguintes dotações:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Sub – unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE AADMINISTRAÇÃO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub – Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 – GESTÃO PÚBLICA TRANSPARENTE, RENOVADA E RESPONSÁVEL

Atividade: 1.0003 – CONSTRUÇÃO OU MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO **Conta:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1.710.000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

Valor: R\$ 200.000,00.

Art. 4º Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 156 de 09 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentaria anual 2026.

Art. 5º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 155, de 09 de dezembro de 2025, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 132, de 14 de julho de 2025, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Lamim, 25 de agosto de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 188 DE 25 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lamim, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Lamim para o exercício de 2027, compreendendo:

I – As disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura do orçamento municipal;

III – A elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV – As despesas de pessoal e encargos sociais;

V – As condições para concessão de recursos públicos;

VI – As alterações na legislação tributária;

VII – As disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII – As disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

1. a) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
2. b) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

- 1º – O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026/2029.
- 2º – Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º – O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º – A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I – Mensagem encaminhando o projeto de lei;

II – Texto da lei;

III – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V – Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII – Programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII – Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º – Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º – A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

Art. 7º – O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art. 8º – As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – Dotações com recursos vinculados;

II – Dotações referentes à contrapartida;

III – Dotações referentes a obras em andamento; e

IV – Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

- **1º** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) desse percentual serão destinados a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento)

- **2º** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais.

- **3º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da

programação definidos na lei orçamentária.

- **4º** As emendas de execução obrigatória a que se se refere o §1º deste artigo serão identificadas em nível de projeto e/ou atividade.

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual poderá conter dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

- **1º** Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

- **2º** As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

- **3º** Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I – as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III – as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

V – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII – a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII – a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

- 4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

- 5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

- 6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das

emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I – Cronograma físico e financeiro;

II – Plano de aplicação das despesas;

III – informações de conta corrente específica.

Art. 10 – O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I – Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II – Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III – Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a priorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da priorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único – A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13 – O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 14 – A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de

que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15 – A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16 – Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 17 – Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único – O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal. Alterado pela emenda constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

- 1º – Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- 2º – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.
- 3º – Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.
- 4º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19 – Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20 – A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 – Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23 – No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24 – Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25 – O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

- 1º – As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.
- 2º – Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27 – A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 – Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29 – O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 – A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31 – Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32 – As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 33 – A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36 – A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único – São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – Lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II – Relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – Relatórios de gestão fiscal;

IV – Balanço geral anual;

V – Audiências públicas; e

VI – Leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para

sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim – MG, 25 de agosto de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

ANEXOS II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 07 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente anexo de metas discas contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

AMF – DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

1 – Programa (Denominação): 000 – ENCARGOS ESPECIAIS

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
9.001 – PGTO. DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	260.000,00
Finalidade: EFETUAR O RECOLHIMENTO LEGAL DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL INCIDENTE SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.	
9.002 – PGTO. DE PRECATORIOS E	335.000,00

SENTENÇAS JUDICIAIS	
Finalidade: CUMPRIR OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, RESPEITANDO A ORDEM CRONOLÓGICA E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS.	
9.003 – PGTO. DE AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO COM INSS	370.000,00
Finalidade: QUITAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS RENEGOCIADOS COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, REGULARIZANDO A SITUAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO.	
9.004 – PGTO. DE INATIVOS E PENSIONISTAS	331.000,00
Finalidade: HONRAR O PAGAMENTO DE PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DOS DIREITOS ADQUIRIDOS.	
9.005 – PGTO. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	196.000,00
Finalidade: REALIZAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO REGIME PRÓPRIO OU GERAL DE PREVIDÊNCIA, GARANTINDO A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL.	





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

1 – Programa (Denominação): 001 – PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
1.001 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE IMÓVEL CAMARA	300.000,00
Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL DA CÂMARA.	
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES POLÍTICOS	784.000,00
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES POLÍTICOS	
1.002 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA	60.000,00
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA	
2.002 – CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC	97.000,00
Finalidade: CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC	
2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA CÂMARA	559.000,00
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA CÂMARA	

1 – Programa (Denominação): 002 – GESTÃO PÚBLICA TRANSPARENTE, RENOVADA E RESPONSÁVEL

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
5.001 – AQUIS. DE BENS PERMANENTES PARA O GABINETE	10.000,00
Finalidade: PROVER O GABINETE DO EXECUTIVO COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO, GARANTINDO EFICIÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.	
6.001 – MANUT. DO GABINETE DO EXECUTIVO	478.000,00
Finalidade: ASSEGURAR O CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO GABINETE, INCLUINDO DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS ESSENCIAIS.	
3.002 – AQUIS. DE BENS PERMANENTES PARA A ADMINISTRAÇÃO	25.000,00
Finalidade: DOTAR OS SETORES ADMINISTRATIVOS COM MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS BENS PERMANENTES QUE OTIMIZEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.	
6.002 – MANUT. DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	582.723,40
Finalidade: CUSTEAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS GERAIS DA PREFEITURA, PROMOVENDO SUPORTE ÀS DEMAIS UNIDADES	





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

GESTORAS E ASSEGUANDO O FUNCIONAMENTO 2.005 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS Finalidade: PROMOVER A PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS POR MEIO DE DIÁRIOS OFICIAIS, MURAIS E MÍDIAS, ASSEGUANDO A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL.	10.000,00	2.009 – MANUT. DEPTO. PATRIMONIAL, ALMOXARIFADO E COMPRAS	176.000,00
2.006 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS- AMM Finalidade: FINANCIAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA AMM, POSSIBILITANDO O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS, CAPACITAÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES MUNICIPAIS NO ÂMBITO ESTADUAL.	14.400,00	2.010 – MANUT. DEPTO. PESSOAL E RECUSOS HUMANOS Finalidade: ASSEGURAR A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO FOLHA DE PAGAMENTO, BENEFÍCIOS, REGISTROS FUNCIONAIS E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.	76.000,00
2.007 – CONTRIBUIÇÃO CONFED. NACIONAL DE MUNICIPIOS – CNM Finalidade: VIABILIZAR A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À CNM, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E O ACESSO A APOIO TÉCNICO E POLÍTICO JUNTO AOS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS.	13.824,00	2.011 – MANUT. DEPTO. CONTROLADORIA E OUVIDORIA Finalidade: APOIAR O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA GOVERNAMENTAL E ATENDIMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES DA POPULAÇÃO, PROMOVENDO A INTEGRIDADE ADMINISTRATIVA.	106.000,00
2.008 – MANUT. DEPTO. CONTABILIDADE, TESOUREARIA E FAZENDA Finalidade: SUSTENTAR AS ATIVIDADES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS E DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, PROMOVENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O EQUILÍBRIO FISCAL.	313.000,00	2.012 – MANUT. DEPTO. JURÍDICO Finalidade: VIABILIZAR A ATUAÇÃO JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GARANTINDO ASSESSORAMENTO LEGAL, DEFESA JUDICIAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.	335.000,00





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

2.096 – MANUT. CONTRA 39.760,00 RATEIO COM O CONSÓRCIO CIMAMS	
Finalidade: MANTER O CONTRATO DE RATEIO COM CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAMS	
2.098 – CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
Finalidade: MANTER A CAPACITAÇÃO CONTINUA DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EXCETO SAÚDE E EDUCAÇÃO	

1 – Programa (Denominação): 003 – GARANTIA DE SEGURANÇA PÚBLICA A POPULAÇÃO

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
1.003 – CONSTR. OU MANUT. DE IMOVEIS DA ADMINISTRAÇÃO	250.000,00
Finalidade: REALIZAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS, VISANDO ADEQUAR OS ESPAÇOS FÍSICOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS.	
6.003 – MANUT. DO CONVENIO COM A POLÍCIA MILITAR	40.000,00
Finalidade: APOIAR FINANCEIRAMENTE AS ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO, FORTALECENDO A	

SEGURANÇA PÚBLICA LOCAL POR MEIO DE PARCERIA INSTITUCIONAL.	
2.004 – MANUT. DO CONVENIO COM A POLÍCIA CIVIL	10.000,00
Finalidade: GARANTIR SUPORTE FINANCEIRO ÀS AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, AMPLIANDO A CAPACIDADE INVESTIGATIVA E DE RESPOSTA ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.	

1 – Programa (Denominação): 004 – RENOVAÇÃO ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
2.028 – MANUT. DEPTO. DE EDUCAÇÃO	499.340,00
Finalidade: ASSEGURAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROMOVENDO SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL ÀS UNIDADES ESCOLARES.	
2.030 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	1.032.000,00
Finalidade: ASSEGURAR O TRANSPORTE REGULAR E SEGURO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL.	
2.031 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL	430.000,00
Finalidade: VIABILIZAR O	





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

TRANSPORTE ADEQUADO DE CRIANÇAS MATRICULADAS 2.032 – MANUT. DA DISTR. 150.000,00 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, RESPEITANDO NORMAS DE DE MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE.	
Finalidade: CUSTEIO DA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROMOVENDO A SEGURANÇA ALIMENTARE A PERMANÊNCIA NA ESCOLA.	
2.033 – MANUT. DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – INFANT	200.000,00
Finalidade: GARANTIR A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL E O RENDIMENTO ESCOLAR.	
2.034 – MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.000,00
Finalidade: APOIAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO, PROMOVENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A DELIBERAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS.	
2.036 – CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	20.000,00
Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, VISANDO À	

MELHORIA DO DESEMPENHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO.	
2.037 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	782.358,00
Finalidade: SUSTENTAR AS ATIVIDADES DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, GARANTINDO ESTRUTURA, PESSOAL E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO REGULAR.	
2.038 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PRÉ ESCOLAR	389.000,00
Finalidade: ASSEGURAR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR, OFERECENDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACOLHIMENTO E ENSINO.	
2.040 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.000,00
Finalidade: PROMOVER O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA INCLUSÃO.	
2.041 – REMUN. PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO – ENSINO INFANTIL	1.092.000,00
Finalidade: GARANTIR O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E	

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.	REMUN. 1.138.000,00
MAGISTÉRIO – ENS. FUNDAMENTAL	
Finalidade: ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES E SERVIDORES VINCULADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL, VALORIZANDO O QUADRO DO MAGISTÉRIO.	
2.043 – MANUT. DO FUNDO MANUT. E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA	461.800,00
Finalidade: EXECUTAR E GERIR OS RECURSOS DO FUNDEB, GARANTINDO A DESTINAÇÃO ADEQUADA À VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.	

TÉCNICO E SUPERIOR, PROMOVENDO O ACESSO À FORMAÇÃO CONTINUADA.	
2.035 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	30.000,00
Finalidade: PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS VOLTADAS AO APOIO DE ESTUDANTES E PROJETOS VINCULADOS AO ENSINO SUPERIOR, EM ARTICULAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO.	
2.039 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	30.000,00
Finalidade: APOIAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE, AMPLIANDO AS OPORTUNIDADES DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.	

1 – Programa (Denominação): 005 – ENSINO PROFISSIONALIZANTE, TÉCNICO E SUPERIOR AO ALCANCE

1 – Programa (Denominação): 006 – INFRAESTRUTURA ESCOLAR RENOVADA

2 – Ações:

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
2.029 – MANUT. TRANSPORTE DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	395.000,00
Finalidade: GARANTIR O DESLOCAMENTO DE ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO	

Título da Ação	Metas
1.010 – AQUIS. DE BENS PERMANENTES PARA A SEC. DE EDUCAÇÃO	22.000,00
Finalidade: PROVER AS ESCOLAS E SETORES ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO COM MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAVOREÇAM A QUALIDADE DO ENSINO.	





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

1.011 – CONSTR. OU MANUT. DE IMÓVEIS DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
Finalidade: REALIZAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES, ASSEGURANDO AMBIENTES SALUBRES E ADEQUADOS AO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM.	

1 – Programa (Denominação): 007 – DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MUNICIPAL

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
4.007 – MANUT. DEPTO. DE AGRICULTURA – EMENDA IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: COMPRA DE ADUBOS E SEMENTES, AQUISIÇÃO E MATERIAL PERMANENTE PARA O PRODUTOR RURAL	
1.016 – AQUIS. BENS PERMANENTES PARA SEC. DE AGRICULTURA	77.000,00
Finalidade: PROVER OS SETORES VINCULADOS À AGRICULTURA COM EQUIPAMENTOS PERMANENTES QUE OTIMIZEM AS AÇÕES DE FOMENTO AO SETOR PRODUTIVO RURAL.	
2.054 – MANUT. DEPTO. DE AGRICULTURA	243.000,00
Finalidade: APOIAR A GESTÃO DAS POLÍTICAS	

PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO RURAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES.	
2.056 – PGTO. DAS CONTRIBUIÇÕES A EMATER	80.000,00
Finalidade: VIABILIZAR A COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER, FORTALECENDO O APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES.	
2.057 – SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS A AGRICULTURA	24.000,00
Finalidade: CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES QUE PROMOVAM AÇÕES DE APOIO À AGRICULTURA, COMO ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES E COOPERATIVAS RURAIS.	
2.078 – MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO – FIV	65.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DE MELHORAMENTO GENÉTICO E FERTILIZAÇÃO IN VITRO EM APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES DE KAMIM	
2.079 – MANUT. DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM SECA	40.000,00
Finalidade: MANTER O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS SECAS COMO	





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

FORMA DE GARANTIR UNIDADE E IRRIGAÇÃO NAS 2.081 – MANUT. CONTRATO DE 21.600,00 PEQUENAS PROPRIEDADES PRODUTORAS DO MUNICÍPIO DE RATEIO COM O	
CONSORCIO CODAP	
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES COM O CONSORCIO PUBLICO CODAP	
2.082 – MANUT. DO CONTRATO DE PROGRAMA COM O CODAP – SIM	8.400,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CONTRATO DE PROGRAMA DO SERVIÇO DE ISPEÇÃO MUNICIPAL COM O CONSORCIO PUBLICO CODAP	

1 – Programa (Denominação): 008 – OBRAS E MANUTENÇÕES
COMO FONTE DE RENOVAÇÃO

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
1.022 – CONSTR. OU MANUT. DE IMOVEIS PARA DEPTO DE FROTAS	250.000,00
Finalidade: CONSTRUIR E MANTER GALPAO PARA ABRIGAR VEICULOS QUE COMPOE A FROTA MUNICIPAL	
2.060 – MANUT. DEPTO. DE OBRAS PÚBLICAS	1.102.000,00
Finalidade: MANTER ADMINISTRATIVAMENTE AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL	
2.062 – MANUT. DEPTO. DE LIMPEZA PÚBLICA	544.000,00

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA TRAZENDO QUALIDADE DE VIDA AOS MORADORES	
2.064 – MANUT. DEPTO. DE URBANISMO	60.000,00
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO SETOR DE URBANISMO DO MUNICÍPIO	
2.065 – MANUT. DEPTO. DE FROTAS E TRANSPORTE	169.000,00
Finalidade: PROMOVER A GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FROTA MUNICIPAL, GARANTINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS.	

1 – Programa (Denominação): 009 – CAPACITAÇÃO E
VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
4.005 – SUBVEN. PRODUTORES RURAIS – EMENDA IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAMIM DESTINADAS A CASA DE REPOUSO DIVINO ESPIRITO SANTO	
2.055 – MANUT. DA ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS	91.988,00





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

Finalidade: OFERECER SUPORTE TÉCNICO, LOGÍSTICO E MATERIAL AOS PRODUTORES RURAIS, INCENTIVANDO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E A GERAÇÃO DE RENDA.	
2.080 – MANUT. PROGRAMA DE APOIO AOS PRODUTORES DE CACHAÇA	40.000,00
Finalidade: MANTER APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES DE CACHAÇA PARA GARANTIR PRODUTOS DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO NO MUNICÍPIO	
2.083 – MANUT. DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MUNICIPAL	40.000,00
Finalidade: MANTER O PARQUE DE EXPOSIÇÕES MUNICIPAL DE FORMA QUE SIRVA COMO MEIO DE PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO	

1 – Programa (Denominação): 010 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO MUNICIPAL

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
4.002 – SUBVEN. ASSOC. LEITURA E AFETO – EMENDA IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA – CASA DOS SONHOS, AÇÕES SOCIAIS E OFICINAS	
4.003 – SUBVEN. CMDES – EMENDA IMPOSITIVA	0,00

Finalidade: COMPRA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A CORPORAÇÃO MUSICAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	
4.004 – SUBVEN. CUBLE DO CAVALO – EMENDA IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: COMPRA DE TROFEUS, MEDALHAS E FAIXAS E OUTRAS AQUISIÇÕES PARA MANTER AS ATIVIDADES DO CLUBE DO CAVALO.	
1.021 – CONSTR. OU MANUT. DE IMÓVEIS DE ESPORTE E LAZER	30.000,00
Finalidade: CONSTRUIR, REFORMAR OU MANTER QUADRAS, CAMPOS, GINÁSIOS E OUTROS ESPAÇOS DESTINADOS À PRÁTICA ESPORTIVA E AO LAZER COMUNITÁRIO.	
1.023 – CONSTR. OU MANUT. DE IMÓVEIS DA CULTURA	250.000,00
Finalidade: REALIZAR CONSTRUÇÃO OU MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS QUE ATENDEM A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO	
2.067 – MANUT. DEPTO. DE CULTURA	237.000,00
Finalidade: APOIAR A PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, OFICINAS E MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, PRESERVANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL E INCENTIVANDO A PRODUÇÃO LOCAL.	
2.069 – SUBVENÇÕES A	24.000,00





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

ENTIDADES LIGADAS A CULTURA Finalidade: CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E GRUPOS CULTURAIS LOCAIS, ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO E A DIFUSÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO.	
2.070 – MANUT. DEPTO. DE TURISMO	60.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TURISMO MUNICIPAL	
2.071 – REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES POPULARES MUNICIPAIS	395.000,00
Finalidade: APOIAR A PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, OFICINAS E MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, PRESERVANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL E INCENTIVANDO A PRODUÇÃO LOCAL.	
2.072 – PGTO. DAS CONTRIBUIÇÕES CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS	14.400,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DO MUNICÍPIO	
2.085 – AQUIS. DE BENS PERMANENTES PARA A SEC DE CULTURA	10.000,00
Finalidade: ADQUIRIR BENS PERMANENTES PARA A SECRETARIA COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS DEPARTAMENTOS	

1 – Programa (Denominação): 011 – INFRAESTRUTURA EM
SAÚDE RENOVADA

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
3.001 – AQUIS. BENS PERMANENTES SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: PROVER RECURSOS ORÇAMENTARIOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO MELHORANDO A INFRAESTRUTURA E MODERNIZANDO OS SERVIÇOS	
1.004 – AQUIS. DE BENS PERMANENTES PARA A SAÚDE	10.000,00
Finalidade: EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE COM INSTRUMENTOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DURÁVEIS, ASSEGURANDO A QUALIDADE E EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.	
1.005 – CONSTR. OU MANUT. DE IMOVEIS DA SEC. DE SAÚDE	30.000,00
Finalidade: REALIZAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS DA SAÚDE MUNICIPAL, GARANTINDO INFRAESTRUTURA	





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

1.006 – AQUIS. DE BENS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	10.000,00
Finalidade: DOTAR O HOSPITAL MUNICIPAL COM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PERMANENTES, PROMOVENDO A QUALIDADE NO ATENDIMENTO.	
1.007 – CONSTR. OU MANUT. DE IMOVEIS DO HOSPITAL MUNICIPAL	30.000,00
Finalidade: EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA HOSPITALAR, ASSEGURANDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS E OPERACIONAIS.	
1.008 – CONSTR. OU MANUT. DE IMÓVEIS FUNDO MUN. DE SAÚDE	30.000,00
Finalidade: EXECUTAR OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
1.009 – AQUIS. DE BENS PERMANENTES FUNDO MUN. DE SAÚDE	10.000,00
Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E BENS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES E PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	

1 – Programa (Denominação): 012 – PRIORIZAÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL COM FOCO EM QUALIDADE

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
4.001 – MANUT. CONTRATO PROGRAMA CISAP – EMENDA IMPOSITVA	0,00
Finalidade: AMPLIAÇÃO DE OFERTA DE EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.013 – MANUT. DO DEPTO. DE SAUDE	1.279.000,00
Finalidade: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DO CUSTEIO DE PESSOAL, MATERIAIS, INSUMOS E SERVIÇOS DE APOIO.	
2.014 – MANUT. DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD	170.000,00
Finalidade: FINANCIAR O DESLOCAMENTO DE PACIENTES A CENTROS ESPECIALIZADOS FORA DO MUNICÍPIO, QUANDO INEXISTENTE O ATENDIMENTO NA REDE LOCAL.	
2.015 – MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO	2.574.446,00
Finalidade: GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS HOSPITALARES, MEDIANTE RECURSOS PARA CUSTEIO DE PESSOAL, MEDICAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS MÉDICOS.	
2.016 – MANUT. DO LABORATORIO MUNICIPAL	110.000,00





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

Finalidade: SUSTENTAR AS ATIVIDADES LABORATORIAIS PÚBLICAS, VIABILIZANDO EXAMES CLÍNICOS, ANÁLISES E APOIO DIAGNÓSTICO À REDE DE SAÚDE.		ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, AMPLIANDO O ACESSO AOS CUIDADOS BÁSICOS DE SAÚDE.	
2.017 – MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.000,00	2.021 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACS	392.000,00
Finalidade: APOIAR FINANCEIRAMENTE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO, PROMOVENDO O CONTROLE SOCIAL E A FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.		Finalidade: SUSTENTAR AS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ESSENCIAIS À PROMOÇÃO DA SAÚDE E AO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS.	
2.018 – MANUT. DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE	20.000,00	2.022 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESB	460.000,00
Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, VISANDO À QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESTADO.		Finalidade: FINANCIAR AS AÇÕES DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL, PROMOVENDO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO E CURATIVO À POPULAÇÃO.	
2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.589.866,00	2.023 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	105.000,00
Finalidade: CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, COM FOCO EM AÇÕES PREVENTIVAS, PROMOÇÃO À SAÚDE E ATENDIMENTO INICIAL À POPULAÇÃO.		Finalidade: VIABILIZAR ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS E HOSPITALARES, COMPLEMENTARES À ATENÇÃO BÁSICA.	
2.020 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESF	1.345.000,00	2.024 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	56.000,00
Finalidade: GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA		Finalidade: APOIAR O CONTROLE SANITÁRIO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E AMBIENTES, PROMOVENDO A SAÚDE COLETIVA E A PREVENÇÃO DE RISCOS.	
		2.025 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA	170.000,00





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Finalidade: MONITORAR, INVESTIGAR E CONTROLAR AGRAVOS E DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO, PROMOVENDO AÇÕES DE RESPOSTA RÁPIDA E PREVENÇÃO.	
2.026 – MANUT. DA FARMÁCIA DE MINAS	702.000,00
Finalidade: ASSEGURAR A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE AOS GRUPOS VULNERÁVEIS.	
2.027 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000,00
Finalidade: CUSTEAR AS ATIVIDADES E PROGRAMAS SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVENDO A GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS DA SAÚDE.	
2.084 – MANUT. DA FARMACIA HOSPITALAR	417.000,00
Finalidade: MANTER SUPRIDA AS ATIVIDADES DA FARMACIA QUE ATENDE AO HOSPITAL MUNICIPAL	
2.086 – MANUT. CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO CISAP	39.328,82
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO PUBLICO CISAP	
2.087 – MANUT. DO CONTRATO DE PROGRAMA COM O CISAP – SETS	12.000,00

Finalidade: MANTER O PROGRAMA COM O CONSORCIO PUBLICO CISAP REFERENTE AO SERVIÇO DE TRANSPORTE EM SAÚDE	
2.088 – MANUT. DO CONTRATO DE PROGRAMA COM O CISAP- EXAMES	345.060,99
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSORCIO PUBLICO CISAP REFERENTE A EXAMES COMPLEMENTARES	
2.089 – MANUT. DO CONTRATO DE PROGRAMA COM O CISAP – UTI	18.000,00
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSORCIO PUBLICO CISAP REFERENTE A SERVIÇOS DE UTI MOVEL	
2.090 – MANUT. CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO CISALV	64.041,00
Finalidade: MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO PUBLICO CISALV	
2.091 – MANUT. DO CONTRATO DE PROGRAMA COM O CISALV	453.000,00
Finalidade: MANTER CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSORCIO PUBLICO CISALV	
2.092 – MANUT. CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO CISRU	36.329,79
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO PUBLICO CISRU	





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

1 – Programa (Denominação): 013 – ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO COMO GARANTIA DE DIGNIDADE

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
1.012 – AQUIS. BENS PERMANENTES SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00
Finalidade: EQUIPAR OS SETORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO DA POPULAÇÃO.	
1.013 – CONSTR. MANUT. DE IMÓVEIS SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00
Finalidade: REALIZAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, GARANTINDO INFRAESTRUTURA ADEQUADA E ACOLHEDORA.	
2.044 – MANUT. DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	255.000,00
Finalidade: PROPORCIONAR O FUNCIONAMENTO EFICIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR.	

2.045 – MANUT. CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade: VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE SOCIAL DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS, FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.	
2.046 – MANUT. DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	105.000,00
Finalidade: PROVER AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
2.047 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS	27.835,00
Finalidade: EXECUTAR PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, APOIO PSICOSSOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, VISANDO À INCLUSÃO E À PROTEÇÃO SOCIAL DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA.	
2.048 – MANUT. CONSELHO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC	2.000,00
Finalidade: APOIAR AS AÇÕES DO CONSELHO RESPONSÁVEL PELA FORMULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS	





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

2.049 – MANUT. DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	262.000,00
Finalidade: GARANTIR AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO CONSELHO TUTELAR NA DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	
2.050 – MANUT. DO CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	253.000,00
Finalidade: SUSTENTAR AS ATIVIDADES DO CRAS COMO PORTA DE ENTRADA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PROMOVENDO AÇÕES DE PROTEÇÃO BÁSICA, ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS	
2.051 – MANUT. DO SERV. CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS	50.000,00
Finalidade: APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COLETIVAS VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES FAMILIARES E COMUNITÁRIAS, COM FOCO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL.	
2.093 – MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO ESPECIAL	30.000,00
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DESENVOLVIDOS NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

2.094 – MANUT. DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO URBANA	
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM AREA URBANA	
2.095 – MANUT. DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO RURAL	40.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM AREA RURAL	

1 – Programa (Denominação): 014 – ESPORTE E LAZER COMO FONTE DE BEM-ESTAR SOCIAL

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
2.075 – MANUT. DEPTO. DE ESPORTE E LAZER	60.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SETOR DE ESPORTES	
2.076 – MANUT. DE EVENTOS DO ESPORTE AMADOR	78.000,00
Finalidade: PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CAMPEONATOS E ATIVIDADES DE LAZER VOLTADAS AO BEM-ESTAR FÍSICO E SOCIAL DA POPULAÇÃO.	





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

2.077 – SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS AO ESPORTE E LAZER	24.000,00
Finalidade: APOIAR FINANCEIRAMENTE INSTITUIÇÕES QUE FOMENTEM O ESPORTE LOCAL, COM FOCO NA VALORIZAÇÃO DAS POTENCIALIDADES REGIONAIS.	

1 – Programa (Denominação): 015 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL MUNICIPAL

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
2.073 – MANUT. DEPTO. DE PATRIMONIO CULTURAL	70.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO SETOR DE PATRIMONIO CULTURAL MUNICIPAL	
2.074 – SUBVENÇÕES ENTIDADES LIGADAS PATRIMONIO CULTURAL	24.000,00
Finalidade: APOIAR FINANCEIRAMENTE INSTITUIÇÕES QUE FOMENTEM O TURISMO LOCAL, COM FOCO EM GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DAS POTENCIALIDADES REGIONAIS.	

1 – Programa (Denominação): 016 – AGUA E SANEAMENTO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
1.014 – CONSTR. OU MANUT. IMÓVEIS PRA SEC. DE SANEAMENTO	30.000,00
Finalidade: EXECUTAR OBRAS E REFORMAS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS VINCULADAS À CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	
1.015 – AQUIS. DE BENS PERMANENTES PARA SEC. DE SANEAMENTO	10.000,00
Finalidade: DOTAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PERMANENTES PARA A EXECUÇÃO ADEQUADA DAS ATIVIDADES.	
2.052 – MANUT. DEPTO. DE ÁGUA	475.000,00
Finalidade: ASSEGURAR A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PROMOVENDO A SAÚDE PÚBLICA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.	
2.053 – MANUT. DEPTO. DE SANEAMENTO	196.000,00
Finalidade: GERENCIAR AÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E LIMPEZA URBANA, PROMOVENDO O SANEAMENTO AMBIENTAL	





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

NO MUNICÍPIO 2.097 – MANUT. CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO CISAB	19.900,00
Finalidade: MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO PUBLICO CISAB	

1 – Programa (Denominação): 017 – MELHORIA NA MALHA VIÁRIA URBANA E VICINAL

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
1.018 – CONSTR. OU MANUT. BENFEITORIAS ESTRADAS VICINAIS	500.000,00
Finalidade: CONSTRUIR OU MANTER BENS IMOVEIS E BENFEITORIAS FEITAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	
1.019 – CONSTR. OU MANUT. DE BENFEITORIAS NAS VIAS URBANAS	500.000,00
Finalidade: EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS, MELHORANDO A TRAFEGABILIDADE E A INFRAESTRUTURA URBANA.	
2.063 – MANUT. DEPTO. DE ESTRADAS VICINAIS	746.275,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO SETOR DE ESTRADAS RURAIS	

1 – Programa (Denominação): 018 – PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA E DEFESA CIVIL

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
4.006 – MANUT. DA COMPEDEC – EMENDA IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: COMPRA DE DRONE PARA A DEFESA CIVIL CONFORME ESPECIFICAÇÕES	
2.058 – MANUT. DEPTO. DE MEIO AMBIENTE	30.000,00
Finalidade: GERENCIAR E EXECUTAR AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	
2.059 – MANUT. DA USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	185.000,00
Finalidade: ASSEGURAR A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM, CONTRIBUINDO PARA A GESTÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.	
2.066 – MANUT. DA COORD. MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	65.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COORDENADORIA	





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

1 – Programa (Denominação): 019 – MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURAL MUNICIPAL

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
1.017 – AQUIS. DE BENS PERMANENTES PARA A SEC. DE OBRAS	245.000,00
Finalidade: EQUIPAR OS SETORES RESPONSÁVEIS POR OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COMMÁQUINAS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PERMANENTES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.	
1.020 – CONSTR. AMPL. E MANUT. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	287.300,00
Finalidade: MANTER E EXPANDIR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PROMOVENDO MAIS SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO	
2.061 – MANUT. DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	70.000,00
Finalidade: REALIZAR MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS DE DOMÍNIO PÚBLICO COMO FORMA DE MANTER OS ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO	

1 – Programa (Denominação): 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 – Ações:

Título da Ação	Metas
9.006 – RESERVA DE CONTINGENCIA	120.000,00
Finalidade: RESERVA DE CONTINGENCIA	

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Cipotânea, Minas Gerais, para o exercício de 2027 e indicando as metas para os anos de 2028 e 2029 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para o ano de 2028 e 2029 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.233.391	33.881.518	36.501.793
Receitas Primárias (EXCETO FONTES)	34.600.573	33.272.981	35.846.193





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

RPPS) (I))					

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.067.098		
Transferências Correntes	28.503.113	27.409.475	29.529.225
Demais Receitas Primárias Correntes	280.582	269.816	290.683
Receitas Primárias de Capital	4.786.861	4.603.193	4.959.188
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.558.328	33.232.357	35.802.428
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.445.568	34.085.555	36.721.609
Despesas Primárias Correntes	29.145.397	28.027.115	30.194.632
Pessoal e Encargos Sociais	15.517.760	14.922.358	16.076.399
Outras Despesas Correntes	13.627.637	13.104.757	14.118.232
Despesas Primárias de Capital	5.002.303	4.810.369	5.182.386
Pagamento de Restos a Pagar	1.297.868	1.248.070	1.344.591

de Despesas Primárias	1.339.548		
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	-844.996	-812.574	-875.415
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	632.818	608.538	655.600
Dívida Pública Consolidada (DC)	-291.680	-280.488	-742.906
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.685.415	-7.390.532	-8.402.815
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	705.510	678.440	717.400

Para melhor entendimento cabem aqui os seguintes conceitos:

– **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

– **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

– Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

– Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida — DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

– Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

– Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 17 de abril de 2026:

Parâmetros Macroeconômicos
Variáveis
IPCA (variação %)
PIB Total (variação % sobre ano anterior)
Selic (% a.a)
IGP-M (variação %)
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2027, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, destacados na tabela acima.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

AMF – DEMONSTRATIVO 2 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação
Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100						
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.000.000	0,00%	116,28%	32.329.693	0,00%	107,38%	2.329.693
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.364.754	0,00%	109,94%	31.749.027	0,00%	101,53%	3.384.273
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.000.000	0,00%	116,28%	31.710.265	0,00%	107,38%	1.710.265

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.900.000	0,00%	-5,52%	415.550	0,00%	1,49%	1.543.478
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.425.246						1.840.796
Dívida Pública Consolidada (DC)	500.747	0,00%	1,94%	519.051	0,00%	1,86%	18.304
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.352.495	0,00%	-20,75%	-6.265.342	0,00%	-19,16%	-912.847
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	0	0,00%	0,00%	3.171.908	0,00%	11,35%	3.171.908
	2025	2025					
Receita Corrente	25.800.000,00	27.937.333,07					

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

e Liquida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES
2024	2025
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.560.000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.164.009
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.560.000

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.195.991
Dívida Pública Consolidada (DC)	500.747
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.352.495
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	0
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES
2024	2025
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.465.866
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.932.644
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.465.866
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.246.205
Resultado Primário (SEM RPPS)	-1.313.562

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

Dívida Pública Consolidada (DC)	549.972
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.878.667
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	0

Patrimônio Líquido	60,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
Resultado Acumulado	26.795.044,94	100,00%	21.828.252,50	100,00%	20.150.685,55	100,00%		
TOTAL	26.795.044,94	100,00%	21.828.252,50	100,00%	20.150.685,55	100,00%		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF – DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III)

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução patrimonial do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores da edição da LDO (2023, 2024, 2025), cumprindo o disposto na LRF.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF – DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2023 a 2025 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	520,90	338.177,00	166.499,99
Alienação de Bens Móveis	490,00	338.177,00	166.499,99
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	30,90	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	144.972,46	335.454,45	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	144.972,46	335.454,45	0,00
Investimentos	144.972,46	335.454,45	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização	0,00	0,00	0,00

da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
(g) = ((Ia – IId) + IIId)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIf)	(i) = (Ic – IIg)	
VALOR (III)	24.770,98	169.222,54	166.499,99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF – DEMONSTRATIVO 6 (LRF, ART. 14º, § 1º)

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14. § 1º estabelece que:” a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: Estar prevista na projeção orçamentária constante nas metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2027/2029 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

AMF – DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

EVENTOS	2027		
Aumento Permanente da Receita	1.214.816,56		
(-) Transferências Constitucionais	0,00		
(-)	0,00		

Transferências ao FUNDEB			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.214.816,56		
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00		
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.214.816,56		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00		
Novas DOCC	0,00		
Novas DOCC geradas por PPP	0,00		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.214.816,56		

A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”

Para o exercício de 2027, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS ADOTADAS

(LRF, ART. 4º, § 3º)

	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.
Outros Passivos Contingentes	120.000,00
TOTAL	120.000,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
Demandas Judiciais	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00
Assunção de Passivos	0,00
Assistências Diversas	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00
Restituição de Tributos	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – RECEITA PROJETADA X DESPESA PROJETADA

(LRF, ART. 4º, § 3º)

Especificação	Previsão
2027	2028
RECEITAS CORRENTES	30.446.530,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.030.017,73

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de agosto de 2026

Contribuições	264.151,89
Receitas Patrimoniais	638.703,32
Receitas de Valores Mobiliários	632.818,32
Demais Receitas Patrimoniais	5.885,00
Transferências Correntes	28.503.112,59
Outras Receitas Correntes	10.544,68
RECEITAS DE CAPITAL	4.786.860,76
TOTAL	35.233.390,97
Total de Despesas	
Especificação	Previsão
2027	2028
DESPESAS CORRENTES	29.145.397,20

Pessoal e Encargos	15.517.759,95
Outras Despesas Correntes	13.627.637,25
DESPESAS DE CAPITAL	5.412.931,09
Investimentos	5.002.303,16
Amortização da Dívida Contratada	410.627,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	34.558.328,29

